



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1318, DE 01 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Altera o artigo 219 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Manoel Viana – Lei 072/1994.*

Art.1º Insere Parágrafo 3º no Artigo 219, da Lei 072/1994, que Regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Manoel Viana, que terá a seguinte redação:

**§ 3º - Caso o procurador do sindicato não comparecer para acompanhar a oitiva das testemunhas nomeadas, após devidamente citado, nem pedir adiamento da audiência, será nomeado defensor para o ato.**

Art.2º Os demais artigos ficam inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 01 de agosto de 2006.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 01 de agosto de 2006

  
Marcius Fabien Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

Referente a alteração do artigo 219 , da Lei Municipal 072/94, inserindo-lhe um parágrafo 3<sup>o</sup> , há de se convir que tal Diploma Legal, em certos aspectos, está desatualizado. O direito é dinâmico, e acompanha as evoluções sociais, que ocorrem com o passar do tempo. Em suma, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Manoel Viana, com mais de dez anos precisa ser alterado, para que possamos ter uma legislação moderna e eficiente.

No caso em tela, trata-se de propiciar a mais ampla defesa aos sindicatos, bem como, evitar futuras nulidades nas sindicâncias levadas a efeito., favorecendo, portanto, as duas partes envolvidas. Ao sindicato, porque lhe amplia o leque do direito Constitucional da ampla defesa, a administração porque evita futuras nulidades, que acarretam em perda de tempo e horas de serviço dos funcionários envolvidos no processo, tanto o sindicato, como a comissão sindicante, isto sem falar no lado monetário.

Certo de suas compreensões e senso de JUSTIÇA, para termos uma legislação mais ágil e moderna, bem como, o resguardo da ampla defesa, que tem direito qualquer funcionário municipal sindicado, peço-lhes a aprovação das modificações ora ventiladas.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL